



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 5.777, de 31 de outubro de 2022

Autoria: Vereadores Boanerge e Alberto Barreto e Vereadora Vivi da Rádio

ADI
2083693-42.2023.
8.26.0000

Dispõe sobre a expressa proibição de instituições de ensino públicas e privadas, bem como bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais de usarem novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º É vedado a todas as instituições de ensino no município, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada, bem como as bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais, prever ou inovar, em seus currículos escolares e em editais, novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas.

§ 1º A vedação do caput do art. se estende a linguagem de sinais.

§ 2º A violação do disposto no caput desse artigo, em instituições de natureza pública, acarretará sanções aos servidores que ministrem conteúdos da denominada linguagem neutra seja de forma direta ou indireta, devendo tal caso ser encaminhado à Corregedoria do Município de Taubaté.

§ 3º A violação do disposto no caput desse artigo, em instituições de natureza privada, acarretará penalidades administrativas, cumulativamente, no caso de reincidência:

I - advertência;

II - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º Após a regulamentação do Poder Executivo, a Secretaria de Educação do Município de Taubaté empreenderá todos os meios necessários para a valorização da língua

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500 – Fax (12) 3625-9527
E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br – Site www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003900320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 5.777, de 31 de outubro de 2022

Autoria: Vereadores Boanerge e Alberto Barreto e Vereadora Vivi da Rádio portuguesa culta em suas políticas educacionais, impedindo qualquer iniciativa destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa de acordo com norma culta consolidada e nacionalmente ensinada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 31 de outubro de 2022.

Vereador Paulo Miranda

Presidente

Visto:

Joel Ribeiro Dias Junior

Diretor-Geral

